



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

LEI Nº 1.177

De 12 de julho de 2023

Altera o art. 65 da Lei Complementar nº 1.149, de 1º de março de 2023, que estabelece o Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Boa Vista do Sul.

ROBERTO MARTIM SCHAEFFER, Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 69, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 65 da Lei Complementar nº 1.149, de 1º de março de 2023, que estabelece o Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Boa Vista do Sul, passando a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 65. Para as pensões concedidas até a publicação desta Lei, as cotas extintas serão revertidas em favor dos demais dependentes.” (NR)

Art. 2º. O disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 1.149, de 1º de março de 2023, com redação dada pelo art. 1º desta Lei Complementar, aplica-se às pensões cujos fatos geradores ocorreram entre a data de publicação da Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Complementar nº 1.149, de 1º de março de 2023, e a data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

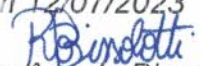
Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos doze dias do mês de julho do ano de 2023.



Roberto Martim Schaeffer,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se.

Em 12/07/2023



Rosângela Bissolotti

Secretária Municipal de Administração e Planejamento.